



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO II

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 17 de setembro de 2019.

Atos do Poder Executivo

MARIA DE FÁTIMA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2019

LEI Nº 189/2019 de 16 de setembro de 2019.

O Município de Matinhas torna público, nos termos dos Art. 24, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e Parecer da Procuradoria Jurídica, que reconhece a dispensa de licitação para a celebração de contrato para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇA, CORETO, INSTALAÇÃO DE PLAYGROUD, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCOS, MANUTENÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS DE ALVENARIA, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO. A Contratante pagará à Contratada o **valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, em favor de JOSÉ CLAUDIO DE LIMA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 177.165.968-88. A contratação poderá ser acobertada por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações o disposto nos Arts. 26 e 61 da referida Lei.

Matinhas, 16 de Setembro de 2019.

Maria de Fátima Silva  
Prefeita

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº067/2019

DISPENSA Nº038/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

CONTRATADA: JOSÉ CLAUDIO DE LIMA RIBEIRO

CPF Nº 177.165.968-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇA, CORETO, INSTALAÇÃO DE PLAYGROUD, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCOS, MANUTENÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS DE ALVENARIA, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

PERÍODO: Até final do exercício financeiro de 2019

Matinhas (PB), 16 de Setembro de 2019.

## DISPÕE SOBRE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV NO MUNICÍPIO DE MATINHAS ESTADO DA PARAÍBA, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA SILVA**, do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para efeito do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no §3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de Matinhas, os débitos ou as obrigações consignadas em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior ao maior de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência – RGPS que atualmente é de R\$5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 2º** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento (nos termos desta lei).

**Art. 3º** Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.

**Art. 4º** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO II

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 17 de setembro de 2019.

**Art. 5º** A disciplina complementar da presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, que deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Matinhas/PB, em 16 de setembro de 2019, 4ª da fundação do Município.

Maria de Fátima Silva  
Prefeita

**Lei Nº 190/2019, de 16 de setembro de 2019.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA A CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Municipal de Matinhas – PB**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA A seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CELEBRAR convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.236/0001-94, para a concessão de repasse de recursos financeiro mensais, a título de subvenção social, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

§1º - A subvenção social de que trata a presente lei tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, tendo em vista que

pacientes do Município de Matinhas são atendidos na referida unidade de saúde hospitalar.

§2º - A concessão da subvenção social de que trata a presente lei será por tempo indeterminado.

§3º - O Município de Matinhas consignará no Orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento das despesas consignadas por esta lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão convertidas através de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Para a execução das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Matinhas – PB, 16 de setembro de 2019.

Maria de Fátima Silva  
Prefeita